

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO  
Portaria n.º 019, de 16 de janeiro de 2004.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando o disposto nas Portarias Inmetro n.º 136, de 04 de outubro de 2001, e n.º 134, de 15 de julho de 2002, que tratam, respectivamente, da certificação compulsória e da comercialização de plugues e tomadas;

Considerando que ao regulamentar um segmento industrial é necessário visualizar a factibilidade do cumprimento do regulamento por todos os envolvidos na questão;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética de dispositivos elétricos, de modo a minimizar desperdícios de energia por conta de deficiências de material, de contato elétrico, dentre outros;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança das instalações elétricas de baixa tensão, focos potenciais de incêndios e de diversos acidentes residenciais;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos da fabricação, importação e comercialização dos plugues e tomadas, para uso doméstico e análogo, para tensões de até 250V e corrente até 20A, de modo a estabelecer regras equânimes e de conhecimento público;

Considerando a existência, no mercado, de grande variedade de dispositivos elétricos residenciais de baixa tensão produzidos em desacordo com as normas técnicas, o que os tornam impróprios para o uso;

Considerando que os prazos estabelecidos para a regulamentação e para a entrada em vigor do padrão brasileiro de plugues e tomadas não atendem às necessidades dos fabricantes para a depreciação dos investimentos gastos nos ferramentais, resolve:

- Art. 1º – A partir de 31 de dezembro de 2006, fabricantes e importadores de plugues e tomadas deverão oferecer estes produtos, à comercialização, em conformidade com os requisitos da norma brasileira de padronização NBR 14136.
- Art. 2º – A partir de 31 de dezembro de 2008, lojistas e varejistas de plugues e tomadas deverão comercializar estes produtos, ao consumidor final, em conformidade com a norma brasileira de padronização NBR 14136.
- Art. 3º – A partir de 01 de agosto de 2007, fabricantes e importadores de plugues, tomadas, cordões conectores e prolongadores, incorporados aos aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos, deverão oferecer estes produtos, à comercialização, em conformidade com os requisitos exigidos pela norma brasileira de padronização NBR 14136.
- Art. 4º – A partir de 01 de agosto de 2007, fabricantes e importadores de plugues, tomadas, cordões conectores e prolongadores, para uso específico na manutenção e na reposição de aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos, deverão comercializar estes produtos em conformidade com os requisitos impostos pela norma brasileira de padronização NBR 14136.
- Art. 5º – A partir de 31 de agosto de 2009, lojistas e varejistas de aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos, especificados nos artigos 3º e 4º desta Portaria, só deverão comercializar estes produtos se em conformidade com os requisitos da norma brasileira de padronização NBR 14136.

Art. 6º Fica revogado o artigo 7º da Portaria Inmetro n.º 136, de 04 de outubro de 2001.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR